ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 22.825, DE 4 DE JULHO DE 2024

Altera a Lei nº 19.448, de 09 de setembro de 2016, que estabelece o atendimento prioritário a crianças, adolescentes e conselheiros tutelares nos órgãos públicos que especifica.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 19.448, de 09 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º As crianças e adolescentes vítimas de violência aguardarão atendimento e serão atendidas, sempre que possível, em sala reservada, nas Delegacias de Polícia e nos Institutos Médico-Legais do Estado de Goiás.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de julho de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

WILDE CAMBÃO
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O de 04/07/2024

Autor	Deputado Wilde Cambão
Legislações Relacionadas	Constituição Estadual / 1989 Lei Ordinária Nº 19.448 / 2016
Órgão Relacionado	Secretaria de Estado da Segurança Pública
Categoria	Direitos da criança e do adolescente